



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 031 DE 12 DE MARÇO DE 1 974 -

"QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A ADQUIRIR POR DESAPROPRIÇÃO IMÓVEL PERTENCENTE À FEPASA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As áreas de terras, construções e benfeitorias pertencentes à FEPASA - Ferrovia Paulistas S/A, cuja aquisição já foi autorizada pela Lei Municipal nº ~~950~~ ⁹⁵⁰ de 06 de junho de 1 973, podem ser adquiridas pelo Município, pelo preço de Cr\$ 137.220,00 (cento e trinta e sete mil duzentos e vinte cruzeiros), sendo Cr\$ 17.220,00 (dezessete mil duzentos e vinte cruzeiros) no ato da desapropriação e os restantes Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) em três parcelas anuais de Cr\$ / Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), com juros de 12% doze por cento ao ano, conforme as condições estabelecidas em contrato a ser lavrado.

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas provenientes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias própria com oportuna suplementação, se necessário for.

Art. 3º - Para as parcelas a se vencerem anualmente será / consignada em Orçamento as respectivas verbas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de março de 1 974


= ANTONIO CONDI =

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra


= INGEBOURG BABAK =

Dir.Div. Administração